



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

MENSAGEM N° 037/2025

Protocolo n° 0267 de 02/12/25

Livro n° 04 Fls 991/100

Ass. *Jeferson Gomes*

Exmo. Senhor Jeferson Adriano Gomes Moreira  
MD Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Exmo. Senhor Presidente;  
Exmo. Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação do Incentivo de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (APS) e dá outras providências.”

A presente iniciativa visa adequar a legislação municipal às novas diretrizes federais de financiamento da Atenção Primária à Saúde, especialmente à Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui nova metodologia de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde, em substituição ao modelo anterior, ligado ao Programa Previne Brasil.

O Projeto de Lei em questão disciplina o pagamento de incentivo financeiro por desempenho às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes Multiprofissionais (EMulti) e gerentes de unidades, bem como estabelece critérios de avaliação, responsabilização e vinculação dos incentivos aos recursos federais, revogando a legislação municipal pretérita que tratava do antigo PMAQ e suas atualizações.

Considerando a necessidade de imediata adequação do Município às normas federais e a importância de não comprometer o recebimento e a correta aplicação dos recursos destinados à Atenção Primária, solicito que o referido Projeto de Lei tramite em **regime de urgência urgentíssima**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Encaminho, em anexo, a Justificativa que demonstra de forma detalhada os fundamentos técnicos e jurídicos da proposta, certo de que o tema se reveste de grande relevância para a qualificação da Atenção Primária à Saúde em nosso Município.

Nestes termos, tenho a Vossa Excelências protestos de elevada estima e consideração, solicitando, ao final, a aprovação do incluso Projeto de Lei, em **regime de urgência urgentíssima**.

Engenheiro Paulo de Frontin, 01 de dezembro de 2025

*JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES TEMENTSKO*  
Prefeito Municipal



*Recebido 02/12/2025*

*Jeferson Gomes*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*

PROJETO DE LEI N° 037 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Incentivo de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (APS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e foi sancionada a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, a nova metodologia de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024. O cofinanciamento destina-se aos profissionais de saúde devidamente inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e também, os Gerentes das Unidades da Estratégia Saúde da Família, que atuam nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (EMulti) do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º.** Fica autorizado, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, o pagamento de incentivo financeiro por desempenho aos profissionais de saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, até que seja publicado novo ato normativo que a substitua.

**Art. 3º.** O pagamento do incentivo financeiro será realizado em conformidade com a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que substitui o Programa Previne Brasil. A base do pagamento será o conjunto de indicadores de desempenho a serem observados na execução das atividades das equipes de ESF, ESB e EMulti, conforme regulamento posterior do Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** A apuração dos indicadores mencionados no art. 3º será realizada de forma quadrimestral, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

**Art.5º.** As equipes de profissionais terão direito ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas e as notas técnicas vigentes do Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.



J. L. Braga / R. Arlenzenko  
Prefeito Municipal



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

## Uma Frontin para todos

**Art. 6º.** O pagamento do incentivo será feito mensalmente, desde que os indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sejam cumpridos, após a confirmação do repasse dos recursos federais.

**Parágrafo único:** O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, conforme as categorias profissionais, com base em avaliação individual instituída pela Comissão de Avaliação.

**Art.7º.** A distribuição dos valores referentes às equipes de ESF, ESB e EMulti seguirá a seguinte metodologia:

I - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária destinado às equipes EMulti será dividido em 80% (oitenta por cento) para os profissionais da equipe e 20% (vinte por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde;

II - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária destinado às equipes ESB será dividido em 80% (oitenta por cento) para os profissionais da equipe e 20% (vinte por cento) para Secretaria Municipal de Saúde;  
III - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção

III - O valor global do repasse referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária destinado às equipes ESF será dividido em 80% (oitenta por cento) para os profissionais da ESF e 20% (vinte por cento) para a equipe de apoio da Superintendência da Atenção Primária.

**Art. 8º.** Terão direito ao recebimento do incentivo por desempenho os profissionais devidamente cadastrados no SCNES, com vínculo direto com a Prefeitura Municipal, e Gerentes das Unidades da Estratégia Saúde da Família.

Art. 9º. O profissional perderá o direito ao incentivo financeiro por desempenho nos seguintes casos:

- I - Faltas não justificadas;
  - II - Licença de qualquer natureza;
  - III - férias;
  - IV - Não atingir a meta estipulada;
  - V - Descumprimento da carga horária de 40 horas (quarenta horas) semanais;
  - VI - Mais de 1 (uma) falta justificada por atestado médico no mês;
  - VII - Participação em programas como o Programa Mais Médicos ou Médicos pelo Brasil, caso o profissional seja vinculado ao governo estadual;
  - VIII - Ausência injustificada em capacitações ou reuniões referentes à Atenção Primária à Saúde, salvo com justificativa aceita pela Coordenação de Atenção Básica, Coordenador de Saúde Bucal ou Coordenador EMulti.

**Art. 10.** Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente será revertido e distribuído entre os membros da equipe de referência do profissional.





**Art. 11.** Fica instituída a Comissão de Avaliação, por meio desta Lei, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, composta pelo Superintendente de Atenção Básica, Chefe de Saúde Bucal, Coordenador EMulti, e o representante de cada unidade de saúde.

**Art. 12.** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o pagamento por desempenho do Componente de Qualidade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a matéria por decreto e ajustar as normas vigentes.

**Art. 13.** O pagamento do incentivo por desempenho, em nenhuma hipótese, poderá ser incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas de qualquer natureza.

**Art. 14.** O Secretário Municipal de Saúde é instância máxima de julgamento, caso exista alguma dúvida sobre o pagamento da gratificação aos profissionais integrantes da Equipe da Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 16.** O Município ficará desobrigado de realizar o pagamento do incentivo por desempenho caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, seja revogada.

**Art. 17.** Esta lei revoga a Lei Municipal nº 1.200 de 09 de junho de 2016 e suas atualizações.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência de maio de 2024.

Engenheiro Paulo de Frontin, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Nobres Vereadores,

Submetemos à análise dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 037, de 11 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a criação do Incentivo de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (APS) e dá outras providências”, com o objetivo de instituir, no âmbito municipal, nova metodologia de pagamento de incentivo financeiro por desempenho às equipes que atuam na Atenção Primária, em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A mencionada Portaria federal redefiniu o modelo de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), estabelecendo indicadores, metas e critérios de avaliação para o pagamento do Componente de Qualidade, em substituição à sistemática anteriormente atrelada ao Programa Previne Brasil. Essa mudança exige que o Município adeque sua legislação para garantir segurança jurídica, transparência e correta aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

O Projeto de Lei ora apresentado:

- Institui a nova metodologia de cofinanciamento do Piso da APS no Município, vinculada à Portaria GM/MS nº 3.493/2024, destinada aos profissionais de saúde cadastrados no SCNES e aos gerentes das unidades da Estratégia Saúde da Família que atuam nas equipes de ESF, ESB e EMulti;
- Autoriza o pagamento de incentivo financeiro por desempenho, tomando como base o conjunto de indicadores de qualidade divulgados pelo Ministério da Saúde, com apuração quadrienal e pagamento condicionado ao efetivo repasse dos recursos federais;
- Estabelece metodologia de distribuição dos valores entre as equipes, reservando percentual para as equipes de referência e percentual para a Secretaria Municipal de Saúde e equipe de apoio da Atenção Primária, de modo a fortalecer a gestão, o apoio matricial e a organização da rede;
- Define critérios objetivos para perda do direito ao incentivo, como faltas injustificadas, descumprimento de carga horária, não alcance de metas e ausência em capacitações, reforçando a responsabilidade e o compromisso com a melhoria do cuidado;
- Cria Comissão de Avaliação para acompanhar indicadores, validar resultados e dirimir dúvidas, assegurando controle, transparência e participação técnica nos processos de avaliação;
- Deixa expresso que o incentivo por desempenho não se incorpora ao salário, não serve de base de cálculo para outras verbas e só será devido enquanto houver repasse federal, preservando a responsabilidade fiscal do Município e evitando a criação de despesa permanente sem lastro orçamentário.



J. L. Lima / R. F. M.  
Prefeito Municipal



# **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

## Uma Frontin para todos

O Projeto também prevê que seus efeitos retroajam ao exercício de 2024, o que se justifica por razões técnicas, financeiras e de segurança jurídica.

Primeiro, porque a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 já se encontra em vigor e o Município passou a receber, ao longo do ano de 2024, recursos federais vinculados ao Componente de Qualidade da APS, calculados com base em indicadores de desempenho das equipes. Assim, na prática, as equipes já vêm executando ações e cumprindo metas em 2024, gerando resultados que fundamentam o recebimento desses valores.

Em segundo lugar, a retroatividade não cria despesa nova ou inesperada: trata-se de disciplinar, em âmbito local, a distribuição de recursos específicos já repassados ao Município em 2024, destinando-os às equipes que efetivamente contribuíram para o alcance dos indicadores, em estrita observância aos princípios da finalidade, legalidade, eficiência e transparéncia na aplicação das verbas do SUS. Ou seja, a lei apenas organiza e regula a utilização de recursos de 2024 que já estavam vinculados a essa finalidade, não implicando aumento de despesa permanente nem violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em terceiro lugar, a retroação dos efeitos também protege a confiança e a motivação dos profissionais, que atuaram durante o exercício de 2024 sob a perspectiva de avaliação por desempenho e recebimento de incentivo vinculado aos resultados, alinhados às diretrizes federais. Deixar de reconhecer esse esforço, por simples defasagem temporal na edição da norma local, criaria tratamento injusto e desestimulante justamente para aqueles que estão na linha de frente da Atenção Primária à Saúde.

Outro ponto relevante é que o Projeto de Lei revoga a Lei Municipal nº 1.200, de 09 de junho de 2016, e suas atualizações, que tratavam do antigo modelo de incentivo ligado ao PMAQ, bem como harmoniza o ordenamento local com as leis municipais supervenientes (a exemplo das Leis Municipais nº 1.488 e nº 1.493), garantindo coerência normativa e afastando a convivência de regras incompatíveis com o novo desenho federal de financiamento.

Do ponto de vista da política pública, a proposta representa importante instrumento para:

- Estimular a melhoria contínua dos indicadores de saúde, como acompanhamento de condições crônicas, saúde da criança, saúde da mulher e imunização;
  - Valorizar o desempenho das equipes de Atenção Primária, reforçando a centralidade da ESF, da ESB e das equipes multiprofissionais no SUS local;
  - Racionalizar o uso dos recursos federais, atrelando o pagamento de incentivos a resultados efetivos, em linha com os princípios da eficiência, economicidade e transparéncia administrativa.



J. J. L. M. R. P. Atemenko  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*



Em razão de a nova metodologia federal já se encontrar em vigor e da necessidade de não comprometer o fluxo de recursos e a adequada execução da política de Atenção Primária, necessita-se que a apreciação da matéria se dê de forma célere, em regime de urgência urgentíssima, a fim de assegurar a imediata adequação do Município às normas federais.

Diante do exposto, certos da sensibilidade dessa Casa Legislativa para com as demandas da saúde pública e a necessidade de fortalecer a Atenção Primária em nosso Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal

